PROJETO DE LEI CM N° 040/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação gratuita de banheiros químicos em logradouros públicos, Shows, exposições agropecuárias, eventos culturais e esportivos realizados no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os promotores de eventos, públicos ou privados, obrigados a instalarem, de forma gratuita, banheiros químicos em logradouros públicos, Shows, exposições agropecuárias, eventos culturais e esportivos realizados no município de Divinópolis dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exceto nas feiras permanentes de veículos, entidades filantrópicas, associações de bairros e feiras de hortifrutigranjeiros e artesanatos.

§ 1º Para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida será assegurada a quantidade de 20 % (vinte por cento) das unidades a serem instaladas.

§ 2º O número de banheiros especiais nunca será inferior a 01(um), mesmo quando a proporção for inferior a 20 % (vinte por cento) dos banheiros convencionais.

§3º Os banheiros especiais deverão receber o símbolo padronizado de acessibilidade, facilitando a sua identificação para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Paragrafo único: Se no caso do espaço público / privado a ser realizado o evento possuir banheiros fixos e o evento for patrocinado ainda que proporcional pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, os banheiros deverão serem fornecidos gratuitamente e mantendo em suas

dependências uma pessoa responsável pela sua manutenção com limpeza e substituição de itens de higiene pessoal.

Art. 2º – Os banheiros químicos devem ser distribuídos, proporcionalmente, em todas as áreas dos eventos como pista, área comum, camarotes, áreas VIP etc, proporcionando que todos os participantes do evento possam utilizar o banheiro sem grandes deslocamentos e atendendo a todas as classes sociais.

Art. 3º – A liberação do Alvará para o funcionamento dos eventos, fica condicionada à apresentação de um memorial descritivo de instalação, manutenção e quantificação a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º– Os órgãos municipais competentes pela fiscalização de eventos, emissão de alvarás e assuntos afins ficarão responsáveis pela divulgação e informação destas exigências no ato do requerimento do responsável pelo alvará.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de 20 UPFMD e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º – A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas em todos os seus termos a Lei 7.964 de 25 de junho de 2015 e a lei 4.451 de 29 de dezembro de 1988.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a propositura do presente projeto de lei diante da constatação de que a realização de eventos, em áreas abertas e fechadas, tem causado grande desconforto para que as pessoas possam realizar as suas necessidades fisiológicas ou pela ausência ou pelo custo da utilização dos mesmos.

É uma questão de higiene e de saúde pública, fazendo-se necessária uma ação eficiente e atuante dos promotores de eventos de instalarem gratuitamente este benefício para seus clientes e apoiadores.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 17 de março de 2017